



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 28/2023 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos seis dias do mês de setembro de 2023 às 14h30min foi realizada a 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. A Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**01. Abertura.**

Feitos os cumprimentos iniciais, o Conselheira Presidente solicitou o regular andamento da pauta.

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.**

2.1. Processo nº 202300029003060. Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado de Goiás - SETRINPE/GO. Assunto: Requerimento em face de edital de Chamamento Público.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que se trata de pleito do SETRINPE/GO, referente à suspensão do segundo Edital de Chamamento Público para outorga de 14 linhas, ANEXO II, do serviço regular, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em ambiente de livre e aberta competição, na forma do inciso II do § 1º do Art. 10 da Lei Nº 18.673/2014. Esclareceu que quanto a linha nº 08.144-00, GOIÂNIA - MONTIVIDIU, onde há operador autorizado em todo seu itinerário, tramita o processo SEI nº 202200029001653, onde o conselho regulador autorizou a abertura de procedimento administrativo ordinário visando apurar o descumprimento do termo de autorização nº 0144/2016. Assim, votou pela supressão no segundo Edital de Chamamento Público da linha 12, Goiânia/Montividiu (via Rio Verde) e com a manutenção das outras 13 (linhas) do anexo II (sei nº 49736609), por estar em consonância com os princípios da administração pública. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, frisou a importância da atuação da AGR e que a situação da localidade de Montividiu é uma preocupação do Conselho Regulador. Afirmou que a indicação inicial da linha no

Chamamento Público gerou a reação necessária, assim como na linha Goiânia - Campos Belos, sendo que nos dois casos tendo em vista o interesse da população será monitorada a operação até o retorno regular para o atendimento da região.

2.2. Processo nº 202000052000158. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Trata-se de Ofício nº 3152/2022 – DICOM/PROJU/DIFIR/DIPRE perante a AGR, solicitando que seja feita alteração no texto da Resolução Normativa 184/2021, especificamente no art. 7, parágrafo único, para retirada da palavra "ligação".

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Expôs que os autos se referem a decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 5032051-67.2018.8.09.0051, proposta pelo MP em face da AGR e da SANEAGO. A SANEAGO apresentou o ofício nº 3152/2022, solicitando que seja feita alteração no texto da resolução normativa 184/2021, especificamente no Art. 7, parágrafo único, para retirada da palavra "LIGAÇÃO". A Procuradoria Setorial por meio do Despacho nº 1472/2023, manifestou que *"ao menos até que haja pronunciamento do juízo perante o qual tramita a ACP em sentido contrário, permanece vigente e eficaz a dicção do art. 7º, parágrafo único, da resolução normativa n.º 184/2021, não havendo que se falar em alteração do diploma"*. Nesse sentido, votou a favor da manifestação da Procuradoria Setorial. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.3. Processo nº 202300029002850. Interessado: Gerência de Transportes da AGR. Assunto: proposta de alteração da Resolução Normativa nº 105/2017-CR para "simplificar o cadastro e licenciamento para o produtor rural com cadastro válido no CEASA-GO, para o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, para o transporte de fretamento contínuo vinculado no âmbito do Estado de Goiás, conforme estabelecido na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015".

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Pontuou que trata o processo da exposição de motivos nº 1/2023 - AGR, em que a Gerência de Transportes propõe a alteração da resolução normativa nº 105/2017-CR, para *"simplificar o cadastro e licenciamento para o produtor rural com cadastro válido no CEASA-GO, para o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, para o transporte de fretamento contínuo vinculado no âmbito do estado de goiás, conforme estabelecido na lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e no decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015"*. Mencionou que a minuta da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi colocada em Consulta Pública, mas não houveram contribuições. Destacou que a Procuradoria Setorial manifestou que a minuta apresentada se afigura adequada aos fins propostos. Assim, votou pela regularidade jurídico-formal da minuta de resolução normativa. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou o Conselho Regulador pela sensibilidade em relação ao tema. Pontuou que, embora exista uma necessária rigidez de regras, por vezes é necessário entender que há atividades econômicas que são diretamente impactadas pelas normas, como no caso do transporte de trabalhadores rurais. Diante dessa especificidade, a decisão do Conselho visa reconhecer o contexto e estabelecer critérios para viabilizar essa atividade econômica, através da regularização. Ao final, manifestou que os interessados devem realizar a regularização.

2.4. Processo nº 202300029003748. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Mara Rosa 2023.

2.5. Processo nº 202300029003159. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cirilândia 2023.

2.6. Processo nº 202300029003185. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Porangatu 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que os três processos visam a

aprovação de plano de racionamento dos municípios de Mara Rosa, Cirilândia e Porangatu. Assim, considerando que foram cumpridos os requisitos exigidos, votou pela aprovação dos planos de racionamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente teceu comentários acerca do programa Nordeste Solidário e frisou que há previsão de um longo período de estiagem, enfatizando a necessária atenção da Saneago para com as mudanças climáticas que deverão ocorrer nas regiões neste ano. Oportunamente, o representante da Saneago, Sr. Alfredo, externou que a empresa está atenta quanto à situação, desenvolvendo um trabalho contínuo, devendo ser modificados fatores relacionados ao plano de racionamento. Ainda, manifestou que pretende conversar com a equipe técnica da AGR para que seja feita atualização e modificação de planos de racionamento, tendo em vista as mudanças climáticas, sendo delineados planos eficazes e que acompanhem essas crises hídricas.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.**

3.1. Processo nº 202300029003865. Interessado: Gerência de Transportes da AGR. Assunto: Apresentação dos procedimentos para apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022, assim como, fazer um resumo de todos os processos abertos com os respectivos valores e quantidade de gratuidades, aceitos e indeferidos, da autorizatária Viação Paraúna Ltda., CNPJ 26.718.247/0001-31.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Informou que trata-se de apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022 da empresa Viação Paraúna. Esclareceu que o trabalho foi verificar a regularidade formal de toda a apuração. Frisou que foi um trabalho muito bem feito pela Gerência de Transportes, em que foi apurado crédito líquido de R\$ 18.763,63 (dezoito mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos). Assim, votou pela aprovação dos procedimentos de aferição materializados na Nota Técnica nº 22/2023 - AGR/GET. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a Diretoria de Gestão Integrada e a Gerência de Tecnologia da AGR pelo trabalho desenvolvido, informando que será divulgado para os autorizatários a disponibilização de ferramenta para consulta sobre a condição do beneficiário da gratuidade de forma online, consultando base de dados da AGR e SEDS.

3.2. Processo nº 202200029003148. Interessado: Gerência de Regulação Econômica e Desestatização da AGR. Assunto: Autorização para iniciar estudos pertinentes para a elaboração de nova proposta de metodologia de cálculo da TUT.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Expressou que o mundo é dinâmico e que as resoluções da AGR são baseadas em determinado contexto histórico. Esclareceu que o pedido se refere somente a autorização para realização de estudos para a revisão da metodologia da TUT, bem como da metodologia de classificação dos terminais. Destacou que tais estudos são de suma importância para a atualização e para trazer novos critérios e indicadores. Assim, votou pela autorização da realização dos estudos. Ao final, o Conselheiro Presidente, manifestou a satisfação em votar o pedido de estudos para que seja realizado posteriormente a reformulação necessária, sendo esse um dos temas de suma importância no contexto da agência reguladora.

3.3. Processo nº 202300029000644. Interessado: W G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI,. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Esclareceu que a empresa foi autuada por realizar o transporte de passageiro sem emissão de autorização de viagem. Ocorre que, restou comprovado nos autos e na defesa que o interessado tinha autorização. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pela anulação do auto de infração.

3.4. Processo nº 202300029003877. Interessado: SAMUEL JOSÉ DE SOUSA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Informou que o auto de infração foi anulado pela Câmara de Julgamento, vez que foi lavrado em duplicidade. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pela anulação do auto de infração.

#### **Bloco 01**

3.4. Processo nº 202300029001294. Interessado: FRANCO E MAGALHAES TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.5. Processo nº 202300029001272. Interessado: GVC TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.6. Processo nº 202300029001687. Interessado: ELENA IZABEL DA SILVA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.7. Processo nº 202300029001364. Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.8. Processo nº 202300029001402. Interessado: ADRIANA CARVALHO BORGES. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.9. Processo nº 202300029001618. Interessado: S.J. DA SILVA TRANSPORTES - ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Esclareceu que o bloco contém seis autos de infração, sendo quatro deles tipificados no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, um tipificado no artigo 78, inciso III, outro tipificado no artigo 77, inciso IV. Informou que em todos os processos os autuados foram revéis, sendo verificados os aspectos formais e procedimentais. Assim, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento, mantendo os autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### **04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.**

4.1. Processo nº 202300029003867. Interessado: SAMUEL JOSÉ DE SOUSA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, Guy Francisco Brasil Cavalcanti, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Explicou que, assim como no processo de relatoria do Conselheiro Ricardo, o auto foi lavrado em duplicidade. Assim, considerando a improcedência do auto de infração nº 42344, em razão da sua lavratura ter ocorrido em duplicidade com o outro auto de infração, objeto do processo de nº 202300029003866, caracterizando a incidência do princípio *non bis in idem*, votou pela sua anulação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

**Bloco 01**

4.2. Processo nº 202300029001393. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.3. Processo nº 202300029001372. Interessado: EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que os interessados foram revéis. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final o Conselheiro Presidente, observou que quando da apuração do voto em bloco não é analisada somente a condição de revel, mas é dado ao processo uma reanálise quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

**05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.**

Realizada a leitura do item 05, foi questionado se haviam interessados em realizar sustentação oral nos processos de relatoria da Conselheira, manifestando a representante da empresa Expresso São Luiz.

5.1. Processo nº 202200029003662. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG.

Considerando o pedido de sustentação oral, foi concedida a palavra à representante da interessada, Dra. Adriana Mendonça Silva. Realizada a sustentação oral pela interessada, deu-se continuidade ao julgamento com a leitura do voto. A Conselheira Relatora passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que o recurso foi recebido, vez que presente os pressupostos para sua admissão, no mérito, alegou-se que a legislação que trata da matéria no âmbito estadual permite que ele próprio promova reajuste na tarifa do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, desde que esteja na condição de autorizatário e este serviço seja executado em mercado de livre concorrência. Ocorre que, não assiste razão ao recorrente, vez que a autorização concedida ao recorrente estabelece no seu artigo 8º, inciso IV e art. 17, a competência da AGR como órgão responsável pela definição da tarifa máxima e do reajuste a serem praticados pelo prestador do serviço. No mesmo sentido, foi o Parecer da Procuradoria Setorial nº 47/2022. Assim, considerando a improcedência dos argumentos trazidos pelo recorrente, com base nos pareceres técnicos e jurídicos anexados aos autos, os quais adoto como razão de decidir, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pela manutenção da penalidade imposta. A Conselheira Relatora parabenizou os fiscais pelo auto lavrado, devidamente acompanhado de fotos e todas as provas necessárias para que fosse proferido o voto. Ao final, o Conselheiro Presidente, frisou que a situação é a mesma de outros processos já avaliados pelo Conselho Regulador, referente ao período em que não houve observação dos limites máximos tarifários estabelecidos pela AGR, sendo mantido em todos os casos os autos de infração. Ainda, destacou que considerando a condição da agência de editar novos termos de autorização, estas foram expedidas mediante a condição de liberdade tarifária e livre concorrência, não havendo que se falar nesses casos em regulação tarifária.

**Bloco 01:**

5.2. Processo nº 202300029001979. Interessado: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.3. Processo nº 202300029001274. Interessado: 3 R TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº

105/2017-CR.

5.4. Processo nº 202300029001302. Interessado: LS COMÉRCIO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, INCISO XIX, da Resolução Normativa Nº 105/2017-CR.

5.5. Processo nº 202300029001616. Interessado: CIDÃO TRANSPORTE TURISMO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.6. Processo nº 202300029001740. Interessado: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.7. Processo nº 202300029001997. Interessado: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.8. Processo nº 202200029006833. Interessado: COOPERATIVA MULTI DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS. Assunto: Utilizar licença de viagem para realizar viagem de caráter de linha regular. Tipificação: Art. 78, inciso XII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Consignou que, vê-se claramente que todas as partes interessadas não cumpriram o prazo para interposição do recurso, portanto, foram declaradas revéis e que os autos de infração foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo. Informou que os processos com a terminação 1979 e 1274, infringiram o Art. 78, inciso III, os processos com terminação 1997 e 1302, infringiram o Art. 77, inciso IV, e por fim, os processos com terminação 1616 e 1740 infringiram o Art. 6º, inciso II. Posto isto, considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular os autos de infração, pois atenderam todas as formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração nº 42.005, 41.860, 41.858, 41.930, 41.955, 42.012 e 41.674. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

## 05. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Ninguém se manifestou.

## 06. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 19/09/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 19/09/2023, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 19/09/2023, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 19/09/2023, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/09/2023, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 20/09/2023, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 51736447 e o código CRC E7C3C071.

CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 51736447